



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113.000088/2016-70

FOLHA Nº

RUBRICA

CONTRATO 112/2016

CONTRATO Nº. _____/FUNAI/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
**FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO
MADEIRA - AM E A EMPRESA IRENE
NUNES DOS SANTOS - EPP**, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -- FUNAI**, fundação federal instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, através, através de sua **COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM**, com registro no CNPJ 00.059.311/0069-14 e sede na BR 230, KM 01, Nº 1957, Bairro São Cristóvão – Cidade de Humaitá/AM, representada por seu Coordenador Regional do Madeira - Substituto **DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portador do RG Nº. 262.360, expedida pela SSP-RO e CPF Nº. 286.073.842-87, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 123/2014 da senhora Presidenta da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, publicado no Diário Oficial da União do dia 13/02/2014.

CONTRATADA: IRENE NUNES DOS SANTOS - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.381.640/0001-63, estabelecido Rua Princesa Isabel Bairro: Nova Esperança, n.º 3519 CEP: 69.800-000 Humaitá - AM, representada pela sua proprietária a senhora Irene Nunes dos Santos, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 1548818 SSP/RO e CPF n.º 943.721.442-53, residente domiciliado na Rua Princesa Isabel Bairro: Nova Esperança, n.º 3519 CEP: 69.800-000 Humaitá - AM de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 08113.000088/2016-70 Pregão Eletrônico nº 10/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1. A presente a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para as funções de Recepcionista e Copa, que não estão abrangidas pelo Plano de Cargos da FUNAI, para atender as necessidades administrativas da Coordenação Regional do Madeira/AM, termos e condições do

RECEIVED
JUL 19 1964



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 081/3-000088/2016-70

FOLHA Nº 16

RUBRICA

inciso II e § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total anual deste contrato é de **R\$ 203.401,44** (DUZENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E UM E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza das Despesas** 339037-01 e 339037-05, conforme as Notas de Empenho nº 800316 e 800317 de 24/11/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, porém, por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o que deverá ser certificado, nos autos, pela FUNAI;

5.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 Para efeito de prorrogação, o gestor do contrato considerará a qualidade da prestação dos serviços valendo-se das ocorrências em relação ao nível de serviço acordado e das avaliações bimestrais enviadas pelos setores utilitários dos serviços.

5.3 As eventuais prorrogações contratuais de que trata o subitem anterior somente ocorrerão se, dentre outros requisitos, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação forem eliminados.

5.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a FUNAI, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI;

ENDRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08/13-000088/2016-70

FOLHA Nº 14

RUBRICA

5.5 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FUNAI, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado, em razão do contrato conter previsão de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, que serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei.

5.7 A FUNAI não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da FUNAI, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.2.3 Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

6.4 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.5 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

6.3.1 Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 6.2.1 a 6.2.4 do item 6.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou.

6.3.2 Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 6.2.1 a 6.2.3 do item 6.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 6.2.4 do item 6.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da FUNAI/Coordenação Regional do Madeira/AM.

6.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo I**.

6.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

ENDRANGU



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000088/2016-70

FOLHA Nº 18

RUBRICA

6.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.7.1 O bloqueio efetuado com base no item 6.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 18.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Coordenação Regional do Madeira/AM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou plicar sanções à CONTRATADA.

6.11 Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2 Com a extinção do contrato.

6.12 Isenção de responsabilidade da garantia:

6.12.1 A Coordenação Regional do Madeira/AM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.12.1.1 Caso fortuito ou força maior;

6.12.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.12.1.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.12.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.12.1.3 e 6.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Coordenação Regional do Madeira/AM.

6.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

EN CRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000088/2016-70

FOLHA Nº 110

RUBRICA

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve:

72.1 Cumprir todas as orientações do Gestor e Fiscal) do Contrato, para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.2.2 Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, portando crachá de identificação;

7.2.3 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviços. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:

7.2.4 Idade mínima de 18 anos;

7.2.5 Quitação com as obrigações eleitorais;

7.2.6 Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

7.2.7 Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

7.2.8 Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;

7.2.9 Apresentação comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque, etc).

7.2.10 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe da Contratante para alinhamento de expectativas contratuais. A Contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião;

7.2.11 Iniciar a execução dos serviços contratados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

7.2.12 Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação do preposto da empresa e substituto eventual, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá permanecer na FUNAI de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 18h;

7.2.13 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente;

7.2.14 Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da FUNAI, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem cômodo efetivo contratado;

7.2.15 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da FUNAI;

EL BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000088/2016-70

FOLHA Nº

RUBRICA

7.2.16 Fornecer, mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes aos recepcionistas e copeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a Contratada deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao fiscal do contrato;

7.2.17 Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido semestralmente estão descritos a seguir;

RECEPCIONISTA		
Item	Quantidade semestral	Especificações

Masculino

Calça Social	2	Calça comprida social de boa qualidade, confeccionadas em tecido Oxford (100% poliéster), com 02 bolsos traseiros e 02 bolsos faca dianteiro, com zíper, com presilhas para cinto, na cor padrão da empresa.
Camisa social	2	Camisa social (estilo esportivo) em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, manga longa, com botões nos punhos e abotoamento para transformá-la em ¾, na cor padrão da empresa, de boa qualidade e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de meias	2	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor padrão da empresa, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
Par de sapatos	2	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade. Marca <i>Francoop</i> , ou similar.

Feminino

Calça ou Saia Social	2	Calça ou saia tipo esporte fino, com zíper, na cor padrão da empresa, e saia na altura do joelho em tecido tipo microfibra ou <i>Two Way</i> , de boa qualidade, com 02 bolsos traseiros e 02 bolsos faca dianteiro, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Camisa social	2	Camisa social (estilo esportivo) em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, manga longa, com botões nos punhos e abotoamento para transformá-la em ¾, na cor padrão da empresa, de boa qualidade e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Laço para cabelo	2	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor padrão da empresa.
Par de meias ¾ ou meia-calça	2	Finas, de boa qualidade, na cor preta, marca <i>Trifill</i> ou similar.
Par de sapatos	2	Na cor padrão da empresa, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca. Marca <i>Picadilly</i> , Beira Rio, <i>Dakota</i> ou similar.

COPEIRO (A)		
Item	Quantidade semestral	Especificações

Calça ou saia	2	Com zíper, de gabardine, oxford ou brim, na cor padrão da empresa,
Blusa	2	Gola esporte, na cor padrão da empresa, em gabardine ou brim, com zíper na frente, dois bolsos nas laterais inferiores e emblema da empresa no lado esquerdo superior.
Camiseta	2	Em forma de "T", com gola polo, malha fria, na cor padrão da empresa, gola sanfonada, de mangas curtas, com emblema da empresa no lado

Environ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000088/2016-70

FOLHA Nº 121

RUBRICA

		esquerdo superior.
Avental	2	Em <i>oxford</i> ou tergal, na cor padrão da empresa. com amarras dos lados.
Touca	2	De filó com aba, na cor preta, para uso dentro das copas.
Par de meias	2	Social 3/4, cor natural.
Par de sapatos	2	Na cor padrão da empresa, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes.

7.2.18 A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

7.2.19 Em hipótese alguma os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

7.2.20 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, na cor padrão da empresa, preferencialmente compatível com o clima de Humaitá/AM, duráveis e que não desbotem facilmente.

7.2.21 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da Contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

7.2.22 Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo "Anabela".

7.2.23 Às empregadas da Contratada que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

7.2.24 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a serem vítimas as suas empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.2.25 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

7.2.26 A futura contratada responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria FUNAI, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela FUNAI (art. 70, da Lei 8.666/93);

7.2.27 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

7.2.28 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

7.2.29 Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização da FUNAI;

7.2.30 A futura contratada notificará a FUNAI, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

EMERGENCY



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08173-000088/2016-70

FOLHA Nº 138

RUBRICA

7.2.31 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FUNAI não eximirá a futura contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;

7.2.32 É vedada a contratação de familiar de qualquer servidor da FUNAI, efetivo ou não, bem como de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na FUNAI ou qualquer entidade a ela vinculada;

7.2.33 É considerado familiar nos termos do art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.2.34 A futura contratada deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Termo de Referência até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;

7.2.35 A futura contratada deverá creditar os salários nas contas bancárias dos empregados em agências preferencialmente localizadas próxima ao ambiente de trabalho;

7.2.36 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.2.37 Jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pela FUNAI;

7.2.38 Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, abertura de contas, etc.), seleção, admissão e demissão e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da FUNAI;

7.2.39 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela FUNAI, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados pela FUNAI como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

7.2.40 É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato;

7.2.41 O controle de frequência a ser adotado pela futura contratada deverá ser realizado de forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelas Portarias 1510/2009 e 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com sistemas de registro que deverão ser implantados em todos os endereços em que ocorrer a prestação dos serviços;

7.2.42 O sistema de controle de frequência deverá ser implantado a expensas da futura contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico, a fim de se evitar burla aos horários de entrada e saída;

7.2.43 Manter os profissionais identificados, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, disciplinados nos locais de serviço e devendo ainda, se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

ELI CRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000038/2010-70

FOLHA Nº 13

RUBRICA

7.2.44 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a reposição dos empregados de licença, férias, dentre outras ausências, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, estando o novo empregado devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

7.2.45 Em caso de falta, ausência ou atraso, a futura contratada deverá apresentar a fatura já descontando as horas ou dias não trabalhada;

7.2.46 Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 3 (três) dias úteis, o início ou fim da prestação de serviço por motivo de contratação ou demissão de empregado;

7.2.47 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

7.2.48 Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

7.2.49 Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.2.50 Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho, endereço eletrônico e ramal;

7.2.51 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

7.2.52 Apresentar termo de compromisso de obediência ao Código de Ética da FUNAI, assinado por cada empregado designado para trabalhar nas dependências da Instituição;

7.2.53 Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1 (uma) hora quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

7.2.54 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

7.2.55 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a FUNAI entender conveniente;

7.2.56 Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria futura contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

7.2.57 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

ELIANTO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000038/2016-70

FOLHA Nº 7

RUBRICA

7.2.58 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a FUNAI, ficando sob a inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

7.2.59 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da FUNAI, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

7.2.60 Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

7.2.61 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FUNAI, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.62 O atraso no pagamento de fatura por parte da FUNAI, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a futura contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

7.2.63 Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, relacionados à execução dos serviços contratados;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Extrato individual de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS;
- e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberados o pagamento da fatura do mês de referência;
- f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- h) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

ЕН 514110



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 081/13-008088/2016-70

FOLHA Nº 125

RUBRICA

i) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.2.64 Assumir a responsabilidade e adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da FUNAI;

7.2.65 Encaminhar à FUNAI, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;

7.2.66 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da FUNAI;

7.2.67 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela FUNAI;

7.2.68 Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a futura contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;

7.2.69 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela futura contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.2.70 A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

7.2.71 A futura contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, conforme previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.72 A contratada deverá, ainda:

7.2.73 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a FUNAI a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008 e alterações;

7.2.74 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a FUNAI a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.2.75 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

EMERSON



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08/13-000088/2016-70

FOLHA Nº 136

RUBRICA

7.2.76 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.2.70 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7.3 A CONTRATANTE deve:

7.3.1 Expedir ordem de serviço;

7.3.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.3.3 Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

7.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Nº 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a futura contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.3.5 Designar, formalmente, fiscal para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.3.6 Informar à futura contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a futura contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.5 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da futura contratada;

7.7 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.8 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.9 Efetuar em até 10 (dez) dias úteis após atestada fatura/Nota Fiscal, o pagamento, na forma convencionada no contrato, mediante comprovação inequívoca, por parte da futura contratada, da efetiva prestação dos serviços contratados, bem como da situação de regularidade quanto aos pagamentos, em dia, dos salários e dos benefícios dos empregados, do recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, e ainda as condições de habilitação necessárias à época da contratação;

EL MANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113/000088/2016-70

FOLHA Nº 19

RUBRICA

- 7.10 Definir rotinas de acordo com as normas estabelecidas na FUNAI para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.11 Comunicar à futura contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;
- 7.12 Avaliar os casos fortuitos ou de força maior apresentado pela contratada que, caso sejam aceitos pela FUNAI, não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia, ou partes deste em que efetivamente não houver a prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho;
- 7.13 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da futura contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da FUNAI;
- 7.14 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à futura contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 7.15 Verificar a regularidade da futura contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.16 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 7.17 Não obstante a futura contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAI reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 7.18 Aplicar à futura contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.19 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela futura contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR Madeira ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

ENLARGED



9.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a FUNAI a documentação a seguir relacionada:

9.1.1 MENSALMENTE, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, e;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.1.2 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.1.2 No PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à previdência social, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA”.
- b) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do (s) contracheque (s) assinado (s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.1.3 No PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

9.1.3.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da FUNAI de empregados não incluídos na relação.

9.1.3.2 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

9.1.4 ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

9.1.5 ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O ÚLTIMO MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional

30 JAN 61



abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.1.6 Recebida a documentação mencionada no item 13, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega na FUNAI e assiná-la.

9.1.7 O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes e, os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

9.1.8 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

13.1.9 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.1.10 Mediante o disposto no art. 19-A, §2º da IN/MP nº 02/2008, este Serviço Administrativo vem justificar a inviabilidade da utilização da conta vinculada, haja vista que o Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário – não recomendou a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorporasse a IN/MP nº 02/2008 a obrigatoriedade de que seja previsto nos Editais – para contratação de serviços continuados – a abertura de conta vinculada, com a finalidade de garantir reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas e, considerando também que este termo de Referência encontra-se em consonância com as demais recomendações exaradas no referido acórdão e, ainda que a própria administração do TCU não prevê em seus Editais para contratação dos referidos serviços a obrigatoriedade de abertura de conta vinculada e, por fim, destaca-se a dificuldade no processo de operacionalização dessas contas, além do alto custo para o erário, bem como a configuração de interferência direta da Administração na gestão da licitante (Acórdão nº 4720/2009 – TCU – 2ª Câmara).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos e condições do inciso II e § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93..

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.

EN BLANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08/13-000088/2016-70

FOLHA Nº 1308

RUBRICA

11.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.2 As repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão efetuadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

11.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.8 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

11.9 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

11.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.11. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.11.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.12. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.13. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e.

11.14. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

11.15. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

11.15.1 A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

11.15.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou.

11.15.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de

ELI LILLY, CO.



compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2016, constante do Processo Administrativo nº 08113.000088/2016-70, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 01 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

14.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 1 da cláusula nona do contrato.

14.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 13 deste Termo de Referência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

14.7 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.8 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

14.9 A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

14.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

ENCARGADO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08/13-000088/2016-70

FOLHA Nº 138

RUBRICA

14.11 A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

14.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.13 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra “c” do item 1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.
3. O retardamento da execução previsto no item 1, letra “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

END DRAMATIC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08173-000088/2016-70

FOLHA Nº 138

RUBRICA

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

3. A falha na execução do contrato prevista no item 1, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. O comportamento previsto no item 1, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência

EM 51400000



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 08113-000088/2016-70

FOLHA Nº 72

RUBRICA

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FUNAI quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas	2	Por dia e por ocorrência

EN DRAMCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

PROC. Nº 081/13-000088/2016-70

FOLHA Nº 135

RUBRICA

	relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

- Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

UNCLASSIFIED

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus - AM, Seção Judiciária do Estado de Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Humaitá – AM, em 24/11/2016.

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA
Domingos Sávio dos Santos
Coordenador Regional do Madeira – Substituto

RECO

Empresa IRENE NUNES DOS SANTOS - EPP

Irene Nunes dos Santos - Proprietária

CPF nº 943.721.442-53

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Caran Ribeiro Buesi
Mat. Gipe 0444795
CR MADEIRA/FUNAI

667.511.952-49

Humaitá - AM - Rua Padre José Maria Pena, 1375
Fone: (081) 3541-1111 - Fax: (081) 3541-1112
E-mail: contato@seleam.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
BG090140-51 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
Valor: R\$ 6,10 - Valor emolumentos: R\$ 3,17
Data de emissão: 28/11/2016 16:07:20
Emissor: O Cartório de Oliveira Almeida
FUNAI/CRS 032 FUNDPAM/RS 016 FUNDPE/RS 010 FASB/RS 010
Consulte o selo em: www.selam.com.br